

LEI Nº 244

Concede privilégio

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Sr. Ernani Soares o privilégio, pelo espaço de dois anos, no tráfego urbano de ônibus desta cidade.

Art. 2º- O concessionário terá o direito, no fim deste prazo, à renovação do dito privilégio, em igualdade de condições.

Parágrafo único- O concessionário estará sujeito a uma multa de cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00) caso retire o serviço de ônibus sem aviso prévio de trinta (30) dias.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, 24 de outubro de 1.951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal